



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 =

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:-

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2024, fica mantido na mesma importância fixada no artigo 1º da Resolução nº 02, de 15 de março de 2016 e o seu pagamento será devido pelo comparecimento às sessões ordinárias realizadas no período.

Art. 2º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias que forem programadas durante o mês.

Art. 3º As sessões extraordinárias, solenes e especiais realizadas pela Câmara Municipal não serão remuneradas.

Art. 4º Durante o recesso legislativo, os Vereadores receberão o subsídio integralmente.

Art. 5º O subsídio tratado nesta Lei será revisto, a partir do ano de 2022, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões ordinárias, terão desconto proporcional no valor de seu subsídio.

Parágrafo Único. Não será considerada como falta, para efeito de recebimento do valor integral do subsídio, a ausência do Vereador à sessão ordinária, desde que justificada em razão de problema de saúde, devidamente comprovado com atestado médico ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural, de representação ou de interesse do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Poder Legislativo nos respectivos orçamentos.

(cont. fls. 02.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 16 de setembro de 2020.-

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL